

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2023-029PMT

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PERMANENTES – COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO E CORTADORA DE CONCRETO, ASFALTO E PISO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 055/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP 9/2023-029PMT, requisitado **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 22.981.088/0001-02, cujo objeto é “Eventual e futura aquisição equipamentos permanentes – compactador de solos de percussão e cortadora de concreto, asfalto e piso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tucumã-PA”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 469 laudas reunidas em único volume, instruído com os seguintes documentos:

- Ofício nº 150/2023, com data de 13 de março de 2023, solicitando autorização para realização do Processo Licitatório (fls. 02);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD e Justificativa (fls. 03 a 04);
- Solicitação de Despesa nº 20230313002 (fls. 05);
- Termo de Referência Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 06 a 27);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 28);
- Instauração de Processo Administrativo (fls. 28);
- Despacho ao Departamento de Compras e Serviços (fls. 30);
- Resultado de Cotações de Preço (fls. 31 a 61);
- Mapa de cotação de preços- preço médio (fls. 62);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 63);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 64);
- **Despacho** Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 65);
- **Despacho** Resposta ao Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 66);
- Termo de Referência Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 69 a 90);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 91);
- **Autorização** da Autoridade Competente (fls. 92);
- Autuação (fls. 93);
- Minuta de Edital e seus Anexos (fls. 96 a 161);
- **Parecer Assessoria Jurídica** (fls. 163 a 164);
- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-029PMT - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023/ADM e seus anexos (fls. 173 a 236);
- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 237 a 239);
- Resumo de Licitação (fls. 240 a 241);
- Proposta Registrada (fls. 242 a 248);
- Ata de Propostas (fls. 425 a 427); Ata Parcial (fls. 428 a 446); Suspensões do Processo (fls. 447); Ranking do Processo (fls. 448); Vencedores de Processo (fls. 449); Ata Final (fls. 450 a 469).
- Empresa vencedora **FM PEÇAS E MAQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.233.242/0001-30 (fls. 250 a 294);
- Empresa vencedora **INFANTARIA COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.795.155/0001-79 (fls. 296 a 424).

DA RECOMENDAÇÃO DA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A modalidade licitatória eleita O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93. A modalidade de Licitação denominada “Pregão Eletrônico SRP” disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto nº 7.892/2013.

Nesse sentido, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, devendo adotar as hipóteses contidas no Art. 3, do Decreto nº 7.892 de 2013, vejamos:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas **seguintes hipóteses:**

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Com base no dispositivo acima mencionada, verifica-se que os quantitativos ensejador deste processo possui 1 item para cada objeto, sendo 1 Compactador de Solo Tipo – Sapo e 1 Cortadora de Concreto, descumprindo, portanto, as hipóteses de cabimento do Sistema de Registro de Preços elencadas no art. 3, do Decreto nº 7.892/2013.

Ademais, ao analisar o inteiro teor do processo esta Controladoria constatou que existe nos autos erro material insanável, segundo apontamentos a seguir:

- Edital Pregão *Eletrônico SRP* nº 9/2023-029PMT - Processo Administrativo nº 055/2023/ADM e seus anexos (fls. 173 a 236).

Conforme se depreende dos autos, o processo em apreço foi autuado na modalidade Pregão Eletrônico SRP utilizando o Decreto n° 7.892/2013, entretanto, não consta no Edital o arquivo modelo “Ata de registro de Preços”, descumprindo o Art. 2º, conforme vejamos:

Decreto n° 7.892/2013

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - **Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional**, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Desta feita, a ausência do anexo Ata de Registro de preços macula o certame desde do início, visto que possui erro material insanável, assim sendo, esta Unidade de Controle Interno recomenda a Autoridade competente a Anulação do Pregão Eletrônico – SRP n° 9/2023-029PMT.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, recomenda-se a **anulação** do PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2023/ADM modalidades Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-029PMT, por ausência do anexo “**Ata de Registro de Preços**” no Edital convocatório, com base no Art. 2º, II, do Decreto n° 7.892/2013.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 14 de junho de 2023

ADRIELY RIBEIRO
DA SILVA SANTOS

Assinado de forma digital por
ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Dados: 2023.06.14 16:16:42 -03'00'

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Ofício nº 042/2023/CPL

Tucumã /PA, 23 de junho de 2023.

Exmo. Sr.

Celso Lopes Cardoso
Prefeito Municipal

Assunto: Anulação de Processo Licitatório.

Objeto: Eventual e futura aquisição equipamentos permanentes – compactador de solos de percussão e cortadora de concreto, asfalto e piso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tucumã-PA.

Ilustríssimo Senhor,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL) faça a Anulação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-029PMT** cuja abertura fora solicitada através do ofício nº 150/2023 de 13 de março de 2023, com o intuito de fazer a contratação de empresa especializada para **eventual e futura aquisição equipamentos permanentes – compactador de solos de percussão e cortadora de concreto, asfalto e piso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tucumã-PA.**

JUSTIFICATIVA

Estamos solicitando a anulação do processo licitatório citado, haja vista que constatou, irregularidades insanáveis e que impedem o prosseguimento regular e esclarece em análise aos autos, no Parecer do Controle Interno - Unidade de Controle Interno.

Neste diapasão, conforme a modalidade licitatória eleita O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93. A modalidade de Licitação denominada “Pregão Eletrônico SRP” disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto nº 7.892/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Nesse sentido, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, devendo adotar as hipóteses contidas no Art. 3, do Decreto nº 7.892 de 2013, vejamos:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Com base no dispositivo acima mencionada, verifica-se que os quantitativos ensejador deste processo possui 1 item para cada objeto, sendo 1 Compactador de Solo Tipo – Sapo e 1 Cortadora de Concreto, **descumprindo, portanto, as hipóteses de cabimento do Sistema de Registro de Preços elencadas no art. 3, do Decreto nº 7.892/2013.**

Ademais, ao analisar o inteiro teor do processo a Controladoria constatou que existe nos autos erro material insanável, segundo apontamentos a seguir:

- Edital Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-029PMT - Processo Administrativo nº 055/2023/ADM e seus anexos (fls. 173 a 236).

Conforme se depreende dos autos, o processo em apreço foi autuado na modalidade Pregão Eletrônico SRP utilizando o Decreto nº 7.892/2013, entretanto, não consta no Edital o arquivo modelo “Ata de registro de Preços”, descumprindo o Art. 2º, conforme vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Desta feita, a ausência do anexo Ata de Registro de preços no Edital convocatório com base no Art. 2º, II, do Decreto nº 7.892/2013 macula o certame desde do início, visto que possui erro material insanável, assim sendo, a Unidade de Controle Interno recomenda a Autoridade competente a **Anulação do Processo Administrativo 055/2023/ADM modalidade Pregão Eletrônico – SRP nº 9/2023-029PMT.**

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço. Sendo assim, a **Comissão Permanente de Licitações (CPL)**, solicita a autorização do gestor competente para a devida **anulação** do processo.

Atenciosamente,


JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FONSECA
Pregoeiro
Decreto nº 072/2023

CELSO LOPES
CARDOSO:29
981433187

Assinado de forma digital
por CELSO LOPES
CARDOSO:29981433187
Dados: 2023.06.27
15:58:59 -03'00'